PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 685/2022

Petrópolis, 20 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0720/2022, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 5287/2022 que "**GP 647/2022 PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de minha autoria, com redação Final aprovada em reunião realizada em Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI a emenda aditiva apresentada pelo Nobre Parlamentar Vereador Mauro Peralta, referente ao **Parágrafo Único, do Art. 1º do referido Projeto de Lei**, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.10.20 16:21:27 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
20 OUT 2022
N.º 5685--

Exmo. Sr.
VEREADOR HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO À EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO, DO PROJETO DE LEI CMP 5287/2022, DE MINHA AUTORIA, QUE **"DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, APRESENTADA PELA CÂMARA DOS VEREADORES.

Inicialmente cumpre asseverar que a Constituição da República Federativa do Brasil assim preceitua em seu artigo 29, inciso V, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:

> "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem
> os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 347, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 49/2011 assim estabelece:

> Art. 347. Os subsídios dos Vereadores obedecerão ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República.
> Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais obedecerão ao disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição da República. (NR) (Nova redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 49/2011)

Já a Lei Orgânica do Município de Petrópolis com a redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 025, de 10.10.2012, em seu artigo 38, inciso XXIV, assim dispõe:

> "Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica: [...]
> XXIV - fixar, através de Lei, para a legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas as normas constitucionais, devendo incidir sobre o subsídio o imposto de renda e outros descontos determinados pela lei; [...]"

Assim, é inegável que a Constituição Federal, no seu aludido artigo 29, inciso V, preceitua que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo pagos na forma de subsídio em parcela única e devendo haver a revisão geral anual desses subsídios.

Nesse diapasão, cumpre asseverar que a Lei Municipal nº 7.444, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis do dia 02/08/2016, assim estabelece:

> *(omissis)*
>
> "§ 2º **É assegurada a revisão geral anual desses subsídios, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, respeitando-se como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção, assegurado pelo art. 37, X da Constituição Federal**."
>
> (...)

Sob esta perspectiva, interpretando-se a supracitada Lei Municipal nº 7.444, de 1º de agosto de 2016 à luz da Carta Magna, especialmente do seu artigo 29, inciso V, verifica-se que em sua parte

normativa, a mesma encontra-se em conformidade com a Lei Maior, pois no § 2º do seu artigo 1º assegura a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei específica, sempre na mesma data e **SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DA QUE FOR ATRIBUÍDA À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.**

Deve-se observar o limite da correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção, assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o que se deu através das publicações das Leis Municipais nºs 7.693, de 9 de agosto de 2018, 7.823, de 23 de julho de 2019 e 8.228, de 3 de dezembro de 2021, pois tratam-se de "leis específicas", ou seja, são leis monotemáticas, haja vista que cuidam apenas desse assunto, qual seja, da revisão geral anual para correção das perdas inflacionárias.

Desta forma, deve o pagamento dos subsídios e demais verbas devidas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores observar as disposições epigrafadas, no tocante ao subsídio em comento, repita-se deve ser igual ao conferido ao Legislativo, ou seja, deve se dar na mesma proporção, sem qualquer distinção de índice ou percentual.

Consoante as razões acima, por força constitucional e legal, venho, apresentar o VETO à emenda a mim submetida.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.10.20 16:46:20 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito